



26/11/2021
Responsável
Matrícula 1098

LEI Nº 2.028, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.623 de 30 de dezembro de 2011, que institui a Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar da Câmara Municipal do Ipojuca e dá outras providências.

A Prefeita do Município do Ipojuca, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.623, de 30 de dezembro de 2011, passa a constar da seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída a verba indenizatória do exercício parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Ipojuca, destinada ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, que obedecerá às exigências contidas nesta Lei”.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.623, de 30 de dezembro de 2011, passa a constar da seguinte redação:

“Art. 2º. O valor da verba indenizatória de que trata esta lei é fixada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, por gabinete, acrescido do valor correspondente às despesas com o Pagamento por Quilometro Rodado – PQR, previsto no inciso XIV, do art.4º, desta Lei, que será disciplinado mediante Resolução da Câmara Municipal do Ipojuca.

Art. 3º. Acrescenta o inciso XIV ao art. 4º, da Lei Municipal nº 1.623, de 30 de dezembro de 2011, que constará da seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

XIV - pagamento por quilômetro rodado (PQR), que se destina a indenizar os Vereadores, Secretário Geral, Procurador Geral, Controlador Geral e Chefe de Gabinete dos vereadores das despesas



com utilização de veículo de sua posse, o qual será disciplinado mediante Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Ipojuca”.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 1.741, de 10 de abril de 2014.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca/PE, 26 de novembro de 2021.


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:


MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA
Procurador Geral do Município de Ipojuca